

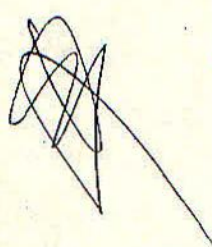
Projeto de Lei 26/89

LEI Nº 1.247

"Estima a receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1990".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Nova Lima para o exercício de 1990, fica estimada em NCZ\$84.920.000,00 (oitenta e quatro milhões, novecentos e vinte mil cruzados novos), desdobrando-se da seguinte forma:



01 - RECEITAS CORRENTES.....	NCZ\$51.080.000,00
1.1 - Receita Tributária	NCZ\$41.625.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	NCZ\$ 12.000,00
1.6 - Receita de Serviços	NCZ\$ 2.113.000,00
1.7 - Transferências Correntes	NCZ\$ 7.110.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	NCZ\$ 220.000,00
02 - RECEITAS DE CAPITAL	NCZ\$33.840.000,00
2.1 - Operação de Crédito	NCZ\$12.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	NCZ\$ 20.000,00
2.4 - Transferências de Capital	NCZ\$21.820.000,00
TOTAL DA RECEITA	NCZ\$84.920.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Nova Lima, para o exercício financeiro de 1990, fica fixada em NCZ\$ 84.920.000,00 (oitenta e quatro milhões, novecentos e vinte mil cruzados novos), observando-se a seguinte alocação por função:

01 - Legislativa	NCZ\$ 4.576.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	NCZ\$17.873.000,00
04 - Agricultura	NCZ\$ 76.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	NCZ\$ 50.000,00
08 - Educação de Cultura	NCZ\$17.874.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	NCZ\$10.304.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	NCZ\$ 640.000,00
13 - Saúde e Saneamento	NCZ\$20.587.000,00
14 - Trabalho	NCZ\$ 560.000,00
15 - Assistência e Previdência	NCZ\$ 6.710.000,00
16 - Transporte	NCZ\$ 5.670.000,00
TOTAL DE DESPESAS	NCZ\$84.920.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições previstas na Constituição do Brasil e Resoluções do Senado Federal;

II - Suplementar dotações orçamentárias, podendo para tanto:

a) Anular dotações orçamentárias, total ou parcialmente até o limite de 1/3 da despesa autorizada.

b) Utilizar o excesso de arrecadação de recursos vinculados ou não, ou outras fontes, bem como o Superavit Financeiro se houver.

III - Proceder nos termos dos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, no que se refere ao comportamento orçamentário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1990.

Mando, portanto a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima

29 de Dezembro de 1989.


Vitor Perido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL